



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

EMENDA Nº
(ao PL 4718/2020)

Dê-se nova redação ao inciso V do *caput* do art. 30-D da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 30-D.

V - planta e do memorial descritivo do imóvel que se busca regularizar, assinados por profissional habilitado e com o devido registro em Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT perante o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) perante o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ao inciso V do *caput* do art. 30-D da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, visa reconhecer e valorizar o papel dos técnicos agrícolas no processo de regularização fundiária.

A emenda busca ampliar o número de profissionais habilitados a elaborar a planta e o memorial descritivo dos imóveis rurais, o que acelera e facilita o processo de regularização fundiária, especialmente em regiões com menor disponibilidade de engenheiros agrônomos.



A exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), assegura a qualidade e precisão dos documentos técnicos, garantindo a confiabilidade das informações apresentadas, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, bem como maior segurança jurídica na instrução processual.

A inclusão dos técnicos agrícolas abre mais possibilidades para os pequenos produtores rurais acessarem serviços técnicos, o que torna mais eficiente a regularização fundiária e, conseqüentemente, a titulação das terras.

Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

